SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls. 13
SEFAZ

RESOLUÇÃO Nº 450/19
CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO	: **49° EM: 19/11/19**
PROCESSO	: **1264/2019**
REQUERENTE	: **MARCIA CHAVES DA CRUZ**
ASSUNTO	: **RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA**
RELATORA	: **FERNANDA DOS SANTOS R. DE OLIVEIRA**

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE - – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO - DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade cota única, o valor de **R$ 251,39** (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Foram anexados os documentos: Requerimento (fls. 02); Cópia do comprovante de Situação Cadastral no CPF (fls.03); Cópia do Registro Geral – RG (fls 04); Cópia do Comprovante de residência (fls.05); Cópias dos Comprovantes de Pagamento (fls.06); Cópia dos espelhos de DARE's (fls.10/11).

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o Parecer n.º 385/2019 (fls. 08), **pelo deferimento** do pedido, alegando que, ao requerente assiste razão, pois consta em anexo documentos probatórios, bem como os espelhos dos DARE's.

É o relatório.

Fernanda dos S. R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

Conselho Administrativo Fiscal
CRF
Fls. 14
SEFAZ

PROCESSO: **Nº 1264/2019**
FLS.02

VOTO

Trata-se o presente do pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade cota única, o valor de **R$ 251,39** (duzentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos).

Com relação ao pedido de restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo, conforme o artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

> **Art. 68.** O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:
> I – qualificação do requerente;
> a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
> b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
> II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
> III – cópia dos seguintes documentos:
> a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Por todo exposto e à luz dos dispositivos do RICMS/RR indicados acima, considerando de plano os documentos comprobatórios apresentados, bem como os espelho de DARE's, voto pelo **DEFERIMENTO** de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto.

Fernanda dos S. R. de Oliveira
FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
CONSELHEIRA RELATORA

Contencioso Administrativo Fiscal
CRF
Fls. 15
SEFAZ

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **MARCIA CHAVES DA CRUZ,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/94, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto da Relatora.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 22 de novembro de 2019.

LÉA CRISTINA LINHARES VASCONCELOS
Presidente

FERNANDA DOS SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Conselheira Relatora

JARBAS MENEZES DE ALBUQUERQUE
Conselheiro

ROZINETE ARAÚJO DE MORAIS GUERRA
Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro

DIEGO SILVA LOPES
Conselheiro

FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado